DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471C26A3942EDCF

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N – Centro
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64,265-000- Brasileira-PI
Email: leg.brasileira@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 013/2025.
Procedimento Licitatório: nº 005/2025.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em processos licitatórios e contratos administrativos, nos termos do art. 74, inciso III, E), da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Brasileira-PI.
Contratado: Renan De Almeida Monteiro Alves – OAB/PI nº 5913 / CPF nº 005.358.XXX-XX.
Valor Mensal: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 06/10/2025.
Validade: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado nos termos do dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2025 – Duodécimo – Projeto atividade nº 01.031.0001.2002.0000 – Elemento de despesa nº 33.90.35 - Serviços de consultoria.

Id:0E28A8B4C808ED5F

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028 25

LEI Nº 409/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Bela Vista do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 144 da Constituição Federal, que trata da competência dos Municípios em matéria de segurança, concomitante a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS, e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí-PI, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de acompanhamento, com a finalidade de formular, propor, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança no território municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.675/2018 (SUSP) e demais legislações correlatas.

Art. 2º Fica igualmente instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas, projetos e atividades voltados à execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e das deliberações do CMSPDS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá como objetivos:
I – propor, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas de segurança e defesa social no Município;
II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e emitir parecer sobre sua execução orçamentária e financeira;
III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, propondo ajustes quando necessário;
IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
V – propor medidas de integração entre Município, Estado, União e sociedade civil na área de segurança pública;
VI – requisitar informações, dados e relatórios de órgãos e entidades da administração municipal relacionados às políticas de segurança, prevenção e fiscalização;
VII – propor a realização de campanhas educativas, eventos e projetos voltados à prevenção da violência e promoção da cidadania;
VIII – colaborar na construção de indicadores de monitoramento, sugerindo metodologias e acompanhando sua aplicação;
IX – convocar e realizar, em parceria com o Poder Executivo, audiências públicas, conferências e consultas populares relacionadas à segurança pública;
X – estimular a criação de programas e projetos comunitários voltados à mediação de conflitos, cultura de paz e fortalecimento das redes de proteção social;
XI – articular-se com conselhos municipais de áreas afins (Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Cultura e outros) para adoção de estratégias integradas de prevenção social;
XII – emitir recomendações formais ao Poder Executivo e Legislativo municipal sobre temas relativos à segurança pública;
XIII – acompanhar convênios e parcerias celebrados pelo Município na área de segurança pública, emitindo relatórios sobre sua execução;
XIV – fiscalizar e avaliar programas de videomonitoramento, iluminação pública, trânsito e urbanismo relacionados à prevenção de crimes e acidentes;
XV – receber e encaminhar denúncias, representações e sugestões da população relacionadas à segurança, violência ou vulnerabilidade social, observada a legislação pertinente;
XVI – zelar pela transparência e publicidade das ações de segurança pública desenvolvidas no Município.

Art. 4º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:
I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 da Secretaria de Administração e Planejamento, 01 da Secretaria de Educação, 01 da Secretaria de Saúde e 01 da Secretaria de Assistência Social;
II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
III – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no município;
IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
a) 01 representante de associações comunitárias;
b) 01 representante de entidades religiosas;
c) 01 representante de entidades de classe ou sindicato;
d) 01 representante da juventude ou entidades estudantis.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros titulares, por eleição direta, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.
§ 1º O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
§ 2º A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, de modo a garantir o equilíbrio e a participação democrática.
§ 3º Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
II – representar o Conselho junto a órgãos e entidades públicas ou privadas;
III – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
IV – encaminhar as deliberações e recomendações do Conselho às autoridades competentes;
V – assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, as atas, resoluções e relatórios do Conselho.
§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, assumindo as mesmas atribuições.
§ 5º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, deverá ser realizada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.
§ 1º O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre:
I – a organização administrativa e operacional do Conselho;
II – as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros;
III – os procedimentos para convocação, realização e registro das reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – os mecanismos de deliberação e votação;
V – a forma de elaboração e divulgação de atas, resoluções e recomendações;
VI – a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho;
VII – os critérios de participação da sociedade civil nas reuniões, inclusive com direito a voz;
VIII – as regras de substituição e perda de mandato dos conselheiros;
IX – as normas de transparência e de publicidade dos atos do Conselho.
§ 2º O Regimento Interno, uma vez aprovado, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, garantindo a publicidade e o acesso público às suas normas.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada dois meses, para análise das ações em andamento e definição de deliberações;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação formal do Prefeito Municipal.
§ 1º As reuniões serão públicas, salvo nos casos em que a maioria absoluta deliberar pelo sigilo, em razão de matérias estratégicas ou de segurança sensível.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
§ 3º As reuniões deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e publicadas em meio oficial de comunicação do Município.

Art. 8º O Conselho poderá expedir:
I – Resoluções, de caráter normativo, no âmbito de suas competências, especialmente para disciplinar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
II – Recomendações, de caráter consultivo, dirigidas ao Poder Executivo, Legislativo ou órgãos parceiros;
III – Moções e pareceres, quando se tratar de manifestações formais sobre temas específicos;

(Continua na próxima página)